



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município

EDITAL

01.00 – PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – CPL

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aliança - PE, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 09:00h do dia 23 de abril de 2019, na sala de licitações, situada à Rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança/PE, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através da Portaria 01/2019, realizará licitação pública de Processo nº 001/2019, onde serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação e proposta, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "menor preço" global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aliança - PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.

03.00 – PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo de vigência do contrato para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, promovíveis a critério da administração, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 – RECURSOS FINANCEIROS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - Os valores máximos para contratação serão conforme preços unitários contidos no Anexo I (Termo de Referência) e os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

30 Fundos Especiais

30.03.00 Aliança Prev

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

09.271.0007.2101.0000 - Manutenção da Administração do Fundo de Previdência.

05.00 – COMPONENTES DESTA EDITAL

05.01 – Constituem anexo deste Edital, e dele fazem parte integrante:



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município

- 05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Aliança-PE e a licitante vencedora (Anexo I);
- 05.01.02 – Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão De obra de Menor (Anexo IV);
- 05.01.05 – Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal (Anexo V);
- 05.01.06 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos (Anexo VI).

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar da presente licitação advogados inscritos perante a Ordem dos Advogados do Brasil e/ou sociedades de advogados regularmente constituídas, registradas perante a Ordem dos Advogados do Brasil, que atendam as exigências deste edital.

06.02 - O registro da sociedade na OAB/PE e a inscrição suplementar dos advogados integrantes da equipe técnica ou do profissional individual na OAB/PE somente serão exigidos da contratada quando da assinatura do contrato.

06.03 - Não será admitida a participação na licitação nas seguintes situações:

a) Advogado ou Sociedade de Advogados cujo (s) membro (s), sócio (s) e não sócios (s), possua qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da Advocacia;

b) Advogado ou Sociedade de Advogados cujo (s) membro (s), sócio (s) e não sócios (s), seja(m) servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Aliança;

c) Advogado ou Sociedade de Advogados cujo (s) membro (s), sócio (s) e não sócios (s), represente(m) administrativamente ou judicialmente clientes com interesses opostos aos da Prefeitura Municipal de Aliança e/ou Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aliança – PE.

06.04 - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

06.05 - É vedada a participação de sociedades de advogados e pessoas físicas suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer Órgão, conforme posicionamento do STJ (RESP 1.382.362/PR - 2017, MS 19.857/DF - 2013, RESP 151.967/RJ - 2003).

06.06 - Somente serão admitidos a participar da presente licitação os profissionais ou sociedades cadastradas ou que atenderem a todas as condições de exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, sendo necessária para este fim a apresentação dos seguintes documentos:

06.06.01 – PESSOA JURÍDICA: Contrato Social, inscrição na OAB, CNPJ, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

06.06.02 – PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA: CPF, inscrição na OAB, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município

06.06.03 – Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do cadastramento, mediante a apresentação do documento original. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06.04 – Atendidas as exigências dos subitens 06.06.01, 06.06.02 e 06.06.03, a Comissão Permanente de Licitação emitirá Certidão atestando o cadastramento.

06.07 - É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na sessão.

06.08 - A sociedade de advogados poderá se fazer representar por seu sócio administrador ou por representante designado através de procuração pública ou privada, esta última com firma reconhecida, devendo ainda ser apresentada cópia autenticada por tabelião de notas do registro comercial, do estatuto social ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil. Os documentos de representação também poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais, na data marcada para sessão pública de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, em momento anterior a abertura do certame.

06.09 - A licitante pessoa física também poderá ser representada por procurador, devendo ser apresentada procuração pública ou privada, esta última com firma reconhecida, além de documento oficial do outorgante. Os documentos de representação também poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais, na data marcada para sessão pública de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, em momento anterior a abertura do certame.

06.10 - Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

06.11 – No dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital deverão ser entregues os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços com indicação do nome ou timbre do licitante e com os seguintes sobrescritos em suas partes externas:

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA" (nome da empresa)
Envelope nº 01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA" (nome da empresa)
Envelope nº 02 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

06.11.01 – Os documentos mencionados nos subitens 06.08 e 06.09 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para instrução do processo.

06.12 – Caso seja apresentada procuração particular, esta deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.

06.13 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada por tabelião de notas. A autenticação também poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação na data marcada para sessão pública, desde que seja apresentado o documento original para conferência em momento anterior a abertura da sessão pública.

06.14 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001-94



06.15 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.15.01 - No caso da documentação ser autenticada na data do certame, os documentos originais e as cópias deverão ser apresentados para conferência em momento anterior a abertura da sessão pública.

06.15.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, junto à internet).

06.16 - Não poderão participar desta licitação:

06.16.01 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.16.02 - Sociedade de Advogados cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.16.03 - Pessoa Física que apresente qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

06.16.04 - Sociedade de Advogados ou Pessoa Física que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

07.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

07.01 - Documentação relativa ao Cadastramento:

07.01.01 - Certificado de Cadastro de Prestador/Fornecedor, expedido pela Prefeitura de Aliança-PE.

07.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

07.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

07.03.01 - Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público que comprovem a aptidão do licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação.

07.03.02 - Certidão de inscrição e regularidade da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

07.03.03 - Deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, ou contrato social, no mínimo 01 (um) profissional com formação em Direito e inscrito na OAB.



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança

07.03.04 – A comprovação da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

- a) No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) No caso de profissional autônomo, mediante a apresentação de cópia do Contrato de prestação de serviço entre a licitante e o profissional em questão;
- c) Os profissionais acima indicados deverão participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação pelo Contratante.

07.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

07.04.01 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

07.04.01.01 – Anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos).

07.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

07.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

07.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.06 – Declarações:

07.06.01 - Declaração de que a licitante não utiliza mão de obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.

07.06.02 – Declaração de inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal (Anexo V);

07.06.03 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos (Anexo VI).

07.07 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA - Envelope nº 01

- a) Certificado de Cadastro de Prestador/Fornecedor, expedido pela Prefeitura de Aliança-PE.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE

CNPJ: 10.143.570/0001-94



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município

- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- f) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público que comprovem a aptidão do licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação;
- g) Inscrição do licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- h) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art.27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo disposto no ANEXO VI;
- i) Comprovação de inscrição no CPF;
- j) Comprovante de residência;
- k) Declaração de que o licitante não utiliza mão de obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.;
- l) Declaração de inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal (Anexo V);
- m) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos (Anexo VI).

07.08 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

07.09 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

07.10 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 03

08.01 – A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, bonfes ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado do licitante, preferencialmente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do licitante ou procurador detentor do instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e global, e ainda:

08.01.01 – O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;

08.01.02 – O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

08.01.03 – Indicação dos respectivos preços unitários e global, devendo as especificações e detalhamento dos mesmos estar rigorosamente idênticas às constantes do Anexo II;

08.01.04 – No preço global deverá constar todas as despesas com impostos, seguros ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão;



ALIANÇA PREV

Município de Previdência Social dos Servidores do Estado

08.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou modificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceite pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

08.03 - As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no Anexo III deste Edital.

08.04 - Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

08.05 - Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

08.06 - Qualquer cópia de documento que instrua a(s) proposta(s) deverá, necessariamente, estar autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação.

09.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

09.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na presença dos licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

09.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

09.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder à abertura do envelope nº 02, desde que haja assistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos a(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo a(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrada(s) e rubricada(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

09.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

09.04.01 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

09.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

09.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

09.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança

09.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

09.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro – Aliança – PE.

10.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “menor preço” global ofertado.

10.02 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências previstas neste Edital, ofertar o menor preço global, devendo ser **DESCLASSIFICADA** a proposta que apresentar preço global superior ao preço de referência constante no Termo de Referência Anexo III do Edital.

10.03 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

10.04 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas que motivaram a decisão.

10.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.06 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

10.07 - A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor GLOBAL.

10.08 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Gestora FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

10.09 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA.

11.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente Tomada de Preços, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 – RECURSOS

12.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação de licitante;

Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001-94



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança

12.01.02 - Julgamento das propostas; e

12.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 12.01.01 e 12.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 12.01.01 e 12.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razão de interesse público, atibir aos recursos interpostos referidos no subitem 12.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

12.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.05 - O recurso será dirigido à Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

13.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.01 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido à Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

13.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

13.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03, fica facultado ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 51 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos fazem partes integrantes do contrato a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Aliança será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos artigos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança

15.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

16.01 – O pagamento dos serviços efetivamente prestados será feito em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da respectiva nota fiscal no protocolo do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA.

17.00 – PENALIDADES

17.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

17.02 – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

17.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

17.04 – Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

17.04.01 – advertência por escrito;

17.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

17.04.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.05 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

18.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

18.02 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo de Previdência de todos e quaisquer responsabilidades pertinentes.

18.03 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a laura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços e possam ser sanadas no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança

18.04 - É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo ou em parte, do objeto desta certame licitatório.

18.05 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.06 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 07:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

18.07 - A presente licitação, a juízo do Município de Aliança-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.08 - O Edital completo poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 07:00 às 13:00 horas, gratuitamente por meio mídia magnética.

Aliança-PE, 04 de abril de 2019.



Danilo Braz da Cunha e Silva
Presidente da CPL



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA E A EMPRESA

Contrato nº 02019

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.143.570/0001-94 com sede na Rua Antônio José da Costa nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pela Sra. Clecia Ribeiro Dias Bezerra, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada a Rua Belém nº 10 - Loteamento Toscano Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 4.041.237 SSP/PE e inscrito no CPF/MF 809.587.284-20, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____

_____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____ CPF _____ residente e domiciliado(a) na _____ nº. _____ - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 001/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam fielmente cumprir:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A aquisição do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta, rege-se pela Lei Federal 8.556, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aliança - PE, conforme especificações contidas no Anexo II do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução objeto desta licitação será de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis a critério da administração, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.556/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de _____ (por extenso).

Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001-94



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município

Parágrafo único – O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da respectiva nota fiscal na Tesouraria do Fundo, sita na Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro – Aliança – PE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

30 Fundos Especiais

30.03.00 Aliança Prev

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

09.271.0007.2101.0000 – Manutenção da Administração do Fundo de Previdência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão elevadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Fundo contratante, e também na sede da contratada.

II – Utilizar pessoal técnico condizente com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

III - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Fundo contratante para a execução do Contrato.

IV - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

V - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança

I – Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;

III – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

IV – Efetuar o pagamento na forma conveniada no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observe o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou force majeure, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) constantemente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será este resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa.



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Aliança-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Aliança(PE), ____/____/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA
Cláudia Rêiselo Dias Bezerra
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº 001/2019/CPL, promovida pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar os respectivos atos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____ de 2019.

Empresa
Nome/Cargo



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO.

1.1 - Este Termo de Referência visa a orientar na contratação por preço global de profissional capacitado para tal serviço para atuar como assessor e consultor jurídico para elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização de qualquer ação e dos atos administrativos advindos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2- JUSTIFICATIVA.

2.1- A contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços advocatícios para tal serviço tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios de administração pública.

3- OBJETO.

3.1- Contratação de serviços profissionais a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA.

4- DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO.

O presente Processo de Licitação tem por objeto a seleção de profissional capacitado especializado em prestação de serviços advocatícios e de Consultoria jurídica em previdência Municipal, visando o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) representação o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA em juízo, tanto dos processos que tramitarem perante a Comarca de ALIANÇA, como no Tribunal de Justiça, Justiça Federal, TCE-PE, SPF/DF e Justiça Trabalhista;
- b) representação do Instituto em processos administrativos, audiências públicas e auditorias;
- c) elaboração de peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras de Direito Processual;
- d) elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias e instruções normativas, relativas ao Instituto de Previdência;
- e) elaboração de pareceres técnicos nos processos de aposentadorias, pensões e assuntos administrativos do Instituto;



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social em Servidores de Aliança

f) acompanhamento dos processos administrativos em geral.

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, o fundo contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela a gestora do Fundo, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

5.2- O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

5.3- A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições incluídos no preço;

5.4 - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo fundo, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação;

5.5- Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela o contratado.

6- DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO.

6.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede do fundo contratante, pelo menos 02 (dois) dias por semana e também por meio de consultoria no escritório do contratado, ou via e-mail, whatsapp e telefone, sempre que se fizer necessário.

- Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissional devidamente inscrito e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, todos com atuação na área do direito público, administrativo, trabalhista, previdenciário e as demais que se fizerem necessário ao interesse do Fundo.

7- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

8.1.1- Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Fundo contratante, e também no Escritório.

8.1.2- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

8.1.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Fundo contratante para a execução do Contrato.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

9.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.1.3- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

9.1.4- Efetuar o pagamento na forma convencional no Instrumento Contratual.

10- DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

10.1 O valor máximo admitido mensal e anual para cada Unidade Gestora contratante é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

UNIDADE GESTORA	VALOR MENSAL
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA	R\$ 6.000,00

O preço estimado para as despesas, objeto deste cartame, perfaz a ordem de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

10.2 Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

10.3 A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05(cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

10.4 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.

10.5 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

11 CONCLUSÃO.

11.1 - A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão no Fundo e seus Entes, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, além de defender todos os interesses do Fundo perante os órgãos judiciais e fiscalizadores, seja com elaboração de pareceres, defesas, ações e acompanhamento integral das demandas em curso e em viés de prevenção.

Clecia Ribeiro Dias
Gestora





ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social aos Servidores do Município

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Reserva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

17/10



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município

ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

(Art. 9 da Lei 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993)

Firma ou Razão Social:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2019.

Carimbo/Assinatura do Declarante



ALIANÇA PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, para fins de participação no Processo Licitatório n.º 001/2019, Modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2019, cujo objeto é contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aliança - PE, conforme especificações contidas no Anexo II deste Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

27/05